



Projeto de Lei Ordinária: nº1014/2023  
 Autor(a): Deputado(a) Roberto Cidade  
 Relator: Deputado Abdala Fraxe.

**PODER LEGISLATIVO**  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
 ESTADO DO AMAZONAS

Declara o Complexo Turístico da Ponta Negra como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas.

## **COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

### **PARECER**

#### **1. RELATÓRIO**

O excelentíssimo Deputado Estadual Roberto Cidade sujeitou à deliberação do Projeto de lei nº1014/2023, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa acima transcrita.

A proposição foi apresentada no dia 01 novembro de 2023, sendo incluído em reuniões ordinárias, onde verifica-se que o PL supracitado não recebeu emendas.

O projeto foi encaminhado as comissões técnicas permanentes de Constituição, Justiça e Redação; para analise recebendo parecer favorável.

Seguindo o Processo Legislativo o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão.

Como Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa, AVOCO a relatoria do projeto de lei passo a emitir Parecer, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotada por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o Relatório.

Passo a opinar.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em tela Declara o Complexo Turístico da Ponta Negra como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas.

Nota-se que a proposta legislativa trata de valorizar o patrimônio material, histórico e cultural. A sensibilização e a conscientização de preservar através de políticas públicas que envolvam a comunidade.

O Complexo Turístico da Ponta Negra é uma das áreas mais icônicas e visitadas da cidade de Manaus, sua história é um reflexo do desenvolvimento da região e da importância da natureza para a identidade da cidade.

Ponto de encontro de grandes manifestações culturais, políticas e esportivas, o Complexo Turístico da Ponta Negra é parte importante da Cidade de Manaus e precisa ser resguardado de eventuais alterações estéticas e estruturais, sem prévio estudo técnico.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.061523

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 06/12/2023 12:34:02

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 07/12/2023 08:39:42

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 07/12/2023 10:21:52

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 07/12/2023 11:10:07





No que compete a COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA analisar, entendendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso XXI, "a" do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XXI - Comissão de Cultura e Economia Criativa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03.2021)

(...)

a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03.2021)

Logo, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento na forma regimental.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, entendendo que o presente projeto atende os requisitos legais e formais, em nosso voto concluímos como **APROVADO**, o projeto de lei ordinária nº 1014/2023, conclamando aos nobres pares desta dourada casa a idêntico voto.

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de dezembro 2023.

**Deputado ABDALA FRAXE  
AVANTE**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.061523

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 06/12/2023 12:34:02

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 07/12/2023 08:39:42

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 07/12/2023 10:21:52

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 07/12/2023 11:10:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CF09C046000F3311 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

